



COVID-19

Questões Legais | Relatório 7

25/04 - 01/05



NOVAES E ASSOCIADOS
CONSULTORIA EMPRESARIAL

Louzada • Sanches Loeser • Prado
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

REGULARIZE

Novos Serviços

Servimo-nos da presente para destacar as novidades trazidas pelo REGULARIZE, sítio de atendimento dos contribuintes disponibilizado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Três novos serviços estão disponíveis, pela internet, no portal REGULARIZE: (i) apresentação de garantia para formalizar o Parcelamento com Garantia; (ii) Substituição de Garantia Administrativa e (iii) Averbação de Garantia em Execução Fiscal. Para solicitar esses serviços, o contribuinte deverá acessar o portal e selecionar o serviço Garantia de Dívida.

Sobre os novos serviços:

(i) Parcelamento com Garantia

Quando o saldo devedor a ser parcelado é superior a R\$ 1 milhão de reais, o contribuinte precisa apresentar uma garantia para formalizar o parcelamento.

Um ponto a ser ressaltado é que esse serviço é feito em duas etapas. A primeira é o pedido de adesão ao parcelamento, por meio do REGULARIZE, na opção Negociação de Dívida. A segunda etapa é o preenchimento do requerimento de apresentação de garantia, também no REGULARIZE, na opção Garantia de Dívida.

(ii) Substituição de Garantia

Esse requerimento serve para o caso em que o contribuinte já possui um Parcelamento com Garantia perante a PGFN, mas deseja substituir ou complementar a garantia apresentada.

Já no caso em que o contribuinte deseja liberar a garantia apresentada no parcelamento, deve buscar o serviço Levantamento de Garantia Administrativa, cuja previsão é que seja disponibilizado em maio no REGULARIZE.

Enquanto isso, esse serviço é prestado de forma remota – por telefone e endereço eletrônico (e-mail). Para solicitar, será preciso entrar em contato com a unidade da PGFN do domicílio tributário do contribuinte.

(iii) Averbação de Garantia em Execução Fiscal

É o serviço que possibilita ao contribuinte registrar, perante a PGFN, a existência de uma garantia integral e suficiente aceita no âmbito de uma execução fiscal – processo judicial por meio do qual a Fazenda Pública solicita a expropriação dos bens e direitos do devedor para pagamento da dívida inscrita.

Importante destacar que a averbação de garantia é condição para a liberação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Fonte: AASP

IPTU e ISS

Postergação do Pagamento

Diante da Pandemia do Coronavirus, são notórios os efeitos do reconhecimento do estado de calamidade pública, decretados pela União Federal e estado de São Paulo.

Oportuno destacar que o Poder Executivo Municipal Paulistano editou o Decreto n. 59.298/2020, que, em termos similares aos do Decreto Estadual, estipulou lockdown (bloqueio) de praticamente todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço da cidade de São Paulo. Entretanto, tal Decreto limitou-se a suspender os prazos referentes aos processos fiscais por 30 dias, medida insuficiente para auxiliar os contribuintes que estão enfrentando dificuldades financeiras, por estarem, em muitos casos com estabelecimentos fechados.

Despiciendo dizer que tais medidas de combate à pandemia causam profunda repercussão econômica, pois a restrição à circulação de pessoas fez com que se reduza o consumo, a produção e fabricação de bens e a prestação de serviços de um modo geral. Como resultado, diversos estabelecimentos suspenderam suas atividades.

Diante disso, muitas empresas estão buscando o Poder Judiciário, com fundamento nos atos normativos do Poder Executivo Federal suspendendo recolhimento dos tributos federais no simples nacional e as inscrições na dívida ativa (Portaria no. 103 do Ministério da Economia), aliados a diversos outros princípios constitucionais, como (i) não se exigir tributo com viés confiscatório, e em desrespeito à capacidade contributiva, e (ii) manter as empresas em atividade em tempos de crise, principalmente por conta dos empregos em risco (valorização do trabalho e da livre iniciativa), razões essas que justificam, em tese, a concessão de medidas liminares para suspender e prorrogar o recolhimento de tributos de competência municipal, como o ISS e IPTU devidos ao município de São Paulo, como ainda a abstenção de inscrição desse contribuinte no Cadin municipal.

Nessa esteira, para a preservação das atividades do contribuinte resta fundamental medidas de alívio neste período de crise. Tais medidas, como defendem os contribuintes paulistanos, são (i) a postergação do vencimento do ISS e do IPTU e (ii) a abstenção da aplicação de multas, juros e da prática de atos executórios, nas hipóteses de pagamento extemporâneo, até o fim do estado de calamidade vivido, inclusive com a abstenção de inscrição do contribuinte no Cadin municipal.

Fundamental, ainda é, destacar que NÃO se recomenda a suspensão de pagamento sem o suporte de uma medida liminar, vez que, até a sua concessão, não estará suspensa a exigibilidade do crédito tributário, o que a sujeitaria aos encargos moratórios de praxe.

Decreto em Goiás

Preservação dos Postos de Trabalho

Considerando a atual crise causada pela pandemia do Coronavírus, o Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado, editou o Decreto de nº 9654/20, que definiu que as empresas que dispensarem os funcionários do grupo de risco perderão o direito aos benefícios fiscais concedidos pelo governo.

O Decreto, publicado em 23.04.2020, tem como base dados científicos e a experiência de países que já atingiram o ápice da doença, e concluíram que apenas o isolamento social é capaz de conter o alastramento da pandemia. Assim, a fim de garantir que o grupo de risco não seja demitido, mas que permaneça em quarentena, o Governador entendeu por bem fortalecer a proteção ao emprego destes.

O Decreto especifica quem são os trabalhadores que precisam cumprir o isolamento mais rigidamente, considerando a saúde dos mesmos, sendo eles: pessoas com mais de 60 anos, com cardiopatias graves, doenças respiratórias crônicas, imunodeprimidas, portadores de doenças renais (em estágios 3, 4 ou 5), diabetes, gestação de alto risco, todos estes com a apresentação de comprovação médica.

No mais, o Decreto dispõe que a Secretaria de Estado de Economia irá editar normas complementares ao decreto naquilo que se fizer necessário.

A par do futuro e eventual questionamento da legalidade desse Decreto, que se repita, refere-se apenas ao Estado de Goiás, inegável é a preocupação dos Estados com a manutenção de empregos e blindagem específica aos empregados mais vulneráveis nas relações de trabalho.

TJSP - Impostos Estaduais

Não acolhimento de alegações de postergação

Diante da Pandemia do Coronavírus, e dos muitos questionamentos judiciais levados ao Poder Judiciário, entendemos relevante destacar a informação de, mais uma, rejeição à tese tributária que viabilizaria a postergação do pagamento do ICMS paulista.

Como já tratado em Circular anterior, entendemos que, à semelhança das esferas federal e municipal, há fundamentos jurídicos para se deduzir em Juízo no sentido da legitimidade da postergação dos tributos estaduais, tudo em decorrência da decretação do estado de calamidade pública, reconhecidos pelos Governos Federal e Estadual Paulista.

A par disso, relevante destacar que o Desembargador Sergio Coimbra Schmidt, da 7ª Câmara de Direito Público, em decisão monocrática negou, em 27/04/2020, pedido de empresa distribuidora de materiais de higiene, alimentos e bebidas. A Autora do recurso de agravo de instrumento pleiteava prorrogação do vencimento dos tributos e parcelamentos estaduais, pelo prazo de 180 dias, ou até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em razão da pandemia de Covid-19.

Ao analisar o pedido, Coimbra Schmidt apontou decisões no mesmo sentido proferidas recentemente pelas Presidências do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal e afirmou que não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas - o que é de responsabilidade do Poder Executivo. "Liminares dessa natureza têm o potencial de gerar efeito multiplicador capaz de comprometer por completo a atuação do Estado no enfrentamento da pandemia, frente à notória insuficiência da infraestrutura médica necessária a dar conta à expressiva e extraordinária demanda gerada pelos efeitos da contaminação pelo vírus Covid-19", sustentou em seu despacho.

Segundo o Magistrado, a moratória só pode ser concedida por lei, "lei esta cuja proposição submete-se aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, a vista das múltiplas obrigações que se lhe impõem a lei ou, ainda, circunstâncias extraordinárias e imponderáveis, como a hodiernamente presenciada".

Coimbra Schmidt lembrou que a empresa é mera depositária do imposto recolhido e não pode simplesmente retê-lo. "A verba não representa capital de giro. Não é ativo. E se o recebeu, não há motivo plausível para que deixe de repassá-lo ao credor de forma a pretender que o sofrido contribuinte financie-lhe, gratuitamente, pelo tempo em que pretende ver suspensas suas obrigações tributárias".

Agravo de Instrumento nº 2077702-90.2020.8.26.0000

Fonte: Migalhas

ITCMD

Alteração da Lei n. 10.705/2000

No dia 17 de abril de 2020, o Estado de São Paulo, em meio à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), publicou no Diário da Assembleia, página 5, o Projeto de Lei nº 250 de 2020 “PL 250”, que possui a seguinte ementa: “Altera a Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, visando à mitigação dos efeitos da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado”.

O PL 250 em questão propõe alterações na Lei nº 10.705, que trata da tributação do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

O referido Projeto de Lei foi editado sob a justificativa de mitigar os efeitos da pandemia do novo coronavírus, bem como acompanha a tendência de outros Estados, que já possuem uma alíquota maior, como por exemplo, o estado do Rio de Janeiro, que atualmente tributa a uma alíquota progressiva que varia de 4% (quatro por cento) até 8 % (oito por cento).

O aumento da alíquota do imposto em São Paulo é justificado, pois, a Lei nº 10.705 está desatualizada em relação aos outros estados, já que, por ser uma lei do ano 2000 (dois mil), já possui 20 (vinte) anos e proporciona arrecadação menor do que a Resolução do Senado 9/92 e a própria Constituição permitem.

Em síntese, as alterações propostas pelo PL 250 são as seguintes:

a) Progressividade de alíquotas até 8%.

Atualmente, a alíquota do ITCMD no Estado de São Paulo é de 4%. No entanto, o PL 250 prevê o aumento com alíquotas progressivas de até 8%, sobre a base de cálculo do ITCMD, apurada de acordo com a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (“UFESP”), cujo valor fixado para o ano de 2020 é de R\$ 27,61, conforme tabela a seguir:

Alíquota	Doação (R\$)	Causa Mortis (R\$)
Isento	até 69.025,00	até 276.100,00
4%	de 69.025,01 até 414.150,00	de 276.100,01 até 828.300,00
5%	de 414.150,01 até 1.380.500,00	de 828.300,01 até 1.380.500,00
6%	de 1.380.500,01 até 1.932.700,00	de 1.380.500,01 até 1.932.700,00
7%	de 1.932.700,01 até 2.484.900,00	de 1.932.700,01 até 2.484.900,00
8%	acima de 2.484.900,00	acima de 2.484.900,00

b) Imóveis e participações societárias

A legislação atual dispõe que a base de cálculo de imóveis havidos por herança, legado ou doação não pode ser inferior ao valor fixado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ou, em se tratando de imóvel rural, ao valor total do imóvel declarado para fins do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Neste caso, o referido PL 250 determina que a base de cálculo do ITCMD deverá ser o valor de mercado dos imóveis urbanos ou rurais, que será divulgado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ-SP), havendo, em decorrência, uma avaliação específica em vez de utilização de cadastro das prefeituras. Até a divulgação do valor de mercado, será aceito o valor venal de referência para o ITBI ou, subsidiariamente, o valor do IPTU.

No tocante às transmissões de ações/quotas representativas do capital social de sociedades, que não sejam objeto de negociação em bolsa de valores ou não tenham sido negociadas nos últimos 180 dias, a legislação atual admite que o ITCMD seja calculado sobre o valor patrimonial de tais bens. Diferentemente disso, o PL 250 indica que a base de cálculo será o valor do patrimônio líquido de tais sociedades, ajustado pela reavaliação dos ativos e passivos, incluindo-se a atualização dos ativos ao valor de mercado na data do fato gerador.

c) Plano de previdência complementar

Atualmente, a legislação paulista prevê a isenção do ITCMD sobre as transmissões causa mortis de quantia devida “por Institutos de Seguro Social e Previdência, oficiais ou privados”, como é o caso de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL).

Acerca deste tema, o PL 250 limita a isenção do imposto apenas aos valores devidos pelo Instituto de Seguro Social e Previdência (INSS) e pela São Paulo Previdência (SPPREV), passando a prever a tributação pelo ITCMD na hipótese de transmissões de valores e direitos relativos a planos de previdência complementar, atribuindo-se a responsabilidade solidária pelo recolhimento do imposto às entidades de previdência complementar, públicas ou privadas, e as sociedades seguradoras.

d) Doações com reserva de usufruto

Nos casos de doação com reserva de usufruto, atualmente a base de cálculo do ITCMD equivale a 2/3 (dois terços) do valor do bem, permitindo-se o recolhimento da parcela remanescente do imposto somente no momento da extinção do usufruto.

Nos termos do PL 250, esta base de cálculo reduzida do imposto passaria a ser aplicável apenas nas hipóteses de “transmissão não onerosa da nua-propriedade, quando o transmitente não tiver sido o último titular do domínio pleno”. Caso contrário, haverá a tributação sobre o valor integral quando o titular do domínio pleno realizar a doação da nua-propriedade e reservar o usufruto.

e) Aumento de isenção

Além da majoração das alíquotas acima, o referido projeto prevê o aumento da isenção no caso de transmissão causa mortis para os bens listados abaixo, lembrando que os valores indicados foram determinados com base na UFESP de 2020:

Bem	De	Para
imóvel de residência urbana ou rural se os familiares beneficiários nele residam ou não tenham outro imóvel	138.050,00	276.100,00
único imóvel transmitido	69.025,00	110.440,00
ferramenta e equipamento agrícola de uso manual, roupas, aparelho de uso doméstico e demais bens móveis de pequeno valor que guarneçam os imóveis referidos nas alíneas anteriores	41.415,00	110.440,00
depósitos bancários e aplicações financeiras	27.610,00	49.698,00

Informações gerais:

Caso o PL 250 seja aprovado e convertido em lei publicada esse ano, as novas regras relativas à tributação do ITCMD somente terão eficácia a partir do ano de 2021, respeitado ainda o prazo mínimo de 90 dias contados da data da publicação da nova lei.

Deste modo, aqueles que desejam transmitir seu patrimônio situado em São Paulo a título de doação (antecipando a legítima ou não), caso o projeto seja aprovado, ainda terão tempo hábil para realizar o pretendido dentro do ano de 2020 e consequentemente aproveitar a alíquota atual de 4% (quatro por cento).

Diante desses esclarecimentos, permanecemos aos inteiros dispor para esclarecimentos complementares, destacando, mais uma vez, de que se trata ainda de “Projeto de Lei”.

TJSP - Precatórios

Suspensão de pagamentos por 180 dias

Como mais uma das consequências da Pandemia de Coronavírus, destacamos a recente decisão do Desembargador Wanderley Federighi, coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos de SP, no sentido de que os depósitos para pagamento de precatórios, no âmbito do governo estadual, sejam suspensos por 180 dias. A decisão vale a partir de março de 2020, momento em que começou o impacto nas contas públicas por conta da pandemia.

A entidade devedora, a Fazenda do Estado de SP, apresentou novo plano de pagamento de precatórios, dizendo que, diante da crise ocasionada pelo coronavírus na saúde e na economia, o Estado deve buscar novas contenções e redirecionamento de despesas.

"Em tal cenário, sem prejuízo da futura e oportuna recomposição do fluxo financeiro para que o pagamento de precatórios se faça dentro do prazo assinalado no artigo 101 do ADCT/CF, se mostra imprescindível que por todo este primeiro semestre permaneça suspenso o repasse mensal de recursos do tesouro (...)"

Ao analisar o caso, o desembargador observou que a dívida com precatórios da Fazenda do Estado está aumentando ano a ano, "pois se em 2010 era possível pagar com menos de 1% da RCL, hoje nem o 1,5% a que se comprometeu o Estado pagar no exercício é suficiente, sendo necessária a alíquota de 3,36% da RCL para quitação, conforme exige a CF", disse.

O magistrado, no entanto, determinou que se mantenha, ao menos por ora a alíquota de 1,5% da RCL mensal, quando do retorno dos depósitos, levando em consideração os desconhecidos impactos da crise a médio e longo prazo.

Por fim, o desembargador considerou os graves impactos da covid-19, afirmando serem "perfeitamente viáveis novas modificações no plano de pagamento (...) o poder Judiciário não ignora a grave situação e deve ser ela levada em consideração".

Processo: 9000032-79.2015.8.26.0500/03

Fonte: Migalhas

LGPD

Prorrogação da Lei

No dia 29 de abril de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 959, a qual entrou em vigor na data de sua publicação.

Dentre os assuntos tratados, a referida medida prorroga o prazo de vacância da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Deste modo, a LGPD passará a vigorar somente a partir do dia 03 de maio de 2021.

Apenas para recordar, a Lei nº 13.709/2021 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.